



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"**  
**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI Nº 1.089, DE 18 DE ABRIL DE 2006.**

“Cria Gratificação.”

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS  
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE**

### **LEI:**

Art. 1º - As atividades de contabilização e assessoramento contábil e jurídico dos fundos municipais, inclusive do Fundo de Previdência, deverão ser atribuídas a servidores do quadro permanente e/ou a servidores comissionados da Prefeitura Municipal de São Fidélis com habilitação nas respectivas áreas.

Art. 2º - Os servidores efetivos que exercerem atividades junto aos fundos municipais cumulativamente com o exercício do cargo na administração direta, farão jus à gratificação correspondente a 100%(cem por cento) dos vencimentos do seu cargo. Em hipóteses semelhantes, em que os servidores comissionados acumularem as atribuições de seus cargos junto a administração direta e as atividades nos fundos, a gratificação do respectivo cargo comissionado será acrescida de 100%(cem por cento) do seu valor.

Parágrafo único - Os acréscimos na remuneração previstos neste artigo apenas serão devidos enquanto durar a acumulação de atribuições.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 18 de abril de 2006.

**PUBLICAÇÃO**

Jornal: TRIBUNA LIVRE  
Local: Norte/Noroeste Fluminense  
Página: 12 - Nº: 136 - Ano: IV  
Edição de: 27/04/06 a 03/05/06